SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.009262/2026-61**

Interessado: **KELLI GIOTOPOULOU**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por KELLI GIOTOPOULOU, nacional da Grécia, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_06120_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de suposto excesso de estada de 6 (seis) dias, com aplicação de multa no valor de R$ 100,00.

2. Em sua defesa, a interessada requer o cancelamento da penalidade, alegando que protocolou requerimento de autorização de residência em 07/05/2026, mas não conseguiu agendar atendimento perante a Polícia Federal para apresentação dos documentos necessários à formalização do pedido, em razão da indisponibilidade de vagas. Apresenta, ainda, decisão liminar proferida em 16/10/2026, nos autos do Mandado de Segurança nº 5031773-78.2026.4.03.6100, em trâmite perante a 14ª Vara Cível Federal de São Paulo.

3. Na referida decisão, o Juízo determinou que fosse disponibilizada à interessada, no prazo de cinco dias, data para atendimento perante a Polícia Federal, consignando expressamente que ela não poderia ser prejudicada pelo atraso decorrente da indisponibilidade de agendamento.

4. Verifica-se que o Auto de Infração nº 1348_06120_2026 foi lavrado em 19/10/2026, por suposto excesso de estada iniciado em 14/10/2026, período posterior ao término do prazo de permanência concedido em seu ingresso no País, em 02/10/2026. Contudo, a decisão judicial reconheceu a impossibilidade de agendamento para a formalização do requerimento de autorização de residência e determinou proteção contra prejuízos decorrentes desse atraso administrativo.

5. Dessa forma, considerando que o período objeto da autuação está abrangido pela proteção judicial concedida, não subsistem fundamentos para a manutenção da penalidade aplicada.

6. Diante do exposto, DEFIRO a defesa administrativa para CANCELAR o Auto de Infração e Notificação nº 1348_06120_2026, com o consequente cancelamento da multa aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 21/10/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148826340&crc=C702D849.
Código verificador: **148826340** e Código CRC: **C702D849**.